

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº           , DE 2009

*Solicita ao Senhor Ministro de Estado do Ministério da Previdência Social informações relativas ao impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do PLP nº 311, de 2002, que Dispõe sobre a revisão, reposição de valores e manutenção dos seguros da Previdência Social e dá outras providências.*

Senhor Presidente,

Considerando o teor do Projeto de Lei Complementar nº 311, de 2002, e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 120 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 (Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008), solicito a V.Exa que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Previdência Social o seguinte pedido de informações, a fim de subsidiar a análise do referido projeto de lei complementar:

a) Estimativa quanto ao impacto orçamentário e financeiro decorrente da revisão e atualização, de maio de 1989 até a presente data, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos benefícios previdenciários superiores ao salário mínimo. A estimativa deverá conter memória de cálculo, com, no mínimo, os seguintes elementos:

- Data em que os reajustes dos benefícios ocorreram (a partir de maio de 1989);

- Período de referência<sup>1</sup>;

- Índice utilizado;

---

<sup>1</sup> Meses aos quais o reajuste se refere.

- Fundamento legal;
- Percentual do reajuste efetuado à época;
- Percentual do reajuste medido pelo INPC;
- Impacto na despesa com o benefício ao se utilizar o INPC;

b) estimativa quanto ao impacto da revisão da pensão por morte para 100% do valor da aposentadoria a que o segurado recebia ou a que teria direito, caso estivesse aposentado na data de seu falecimento;

c) demais impactos porventura identificados, caso aprovado o projeto de lei em questão.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Encontra-se em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação o Projeto de Lei Complementar nº 311, de 2002, de autoria da Comissão de Legislação Participativa. Tal projeto prevê a revisão e atualização de todos os benefícios previdenciários superiores ao salário mínimo, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de maio de 1898 até a presente data de promulgação da lei prevista no projeto, mantendo-se posteriormente o valor real por meio de índice a ser definido por comissão quadripartite e paritária a ser posteriormente formada. Os débitos apurados serão pagos em seis meses.

O projeto ainda prevê que a pensão por morte, que vem sendo paga ao conjunto dos dependentes do segurado falecido, terá seu valor revisto e atualizado 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito se estivesse aposentado na data de seu falecimento, sendo que para a revisão e atualização de valores das pensões concedidas anteriormente a 6 de dezembro de 1991, na eventualidade de não se dispor de documentação necessária para o recálculo, elas serão feitas por meio da diferença de percentual entre a legislação da época e o percentual previsto na lei.

Considerando que eventual revisão e atualização, como pretendido no projeto, poderá ocasionar o aumento da despesa previdenciária e, diante da impossibilidade de quantificar tal aumento devido à indisponibilidade de dados, não nos restou outra alternativa senão recorrer à prerrogativa prevista nos §§ 1º e 2º do art. 120 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 (Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008), a fim de que, após a manifestação do Ministério da Previdência Social, possamos opinar sobre a adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do referido projeto de lei complementar.

Sala das sessões, em        de        de 2009.

**Deputado RODRIGO ROCHA LOURES**

Relator do Projeto de Lei Complementar nº 311, de 2002